



**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº «NUMERO\_DO\_CONTRATO»**  
**PREGÃO Eletrônico SRP Nº 8/2021-069**  
**ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ E A EMPRESA XXXXXXXXX.**

**CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO:**

1.1) **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ- PA**, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nesse ato representado pela Srª \_\_\_\_\_, Prefeita Municipal, portadora do CPF: \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, em Tucuruí-PA.

1.2) **CONTRATADA:**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº xxxx, estabelecida à Rua xxxxxx-, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srº.: xxxxxx, brasileiro, solteiro, portador do CPF: xxxxx e RG: xxxx residente na Avenida xxxxxx.

1.3) **FUNDAMENTO:** A presente contratação fundamenta-se na **Licitação Pregão Eletrônico SRP Nº 8/2021-069**, homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme, na Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, pelas disposições contidas no Edital e seus anexos e demais legislações pertinentes.

1.4) São partes integrantes desse Termo de Contrato, vinculando as partes em suas obrigações e direitos, os seguintes atos administrativos:

- a) **Termo de Referência;**
- b) **Pregão Eletrônico SRP Nº 8/2021-069 e seus anexos;**
- c) **Proposta consolidada apresentada pelo licitante contratado;**
- e) **Termo de Vistoria dos equipamentos;**

**CLÁUSULA II - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E DAS CESSÕES/SUBCONTRATAÇÕES:**

2.1) **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA, do Edital que lhe deu origem e seus anexos.

«ITENS\_CONTRATO»

**2.2) ESPECIFICAÇÕES GERAIS:**

2.2.1) locação de maquinas, caminhões e veículos, para manutenção e conservação de vias urbanas e rurais do município de Tucuruí-pa.

**2.3) NORMAS DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão iniciados após a expedição ordem de serviço que autorizá-los.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI**



**2.4) CESSÕES E/OU SUBCONTRATAÇÕES:**

A contratada deverá apresentar relação e documentos que comprovem que os veículos, de sua propriedade para execução do objeto a ser contratado.

**CLÁUSULA III - PREÇO DOS ITENS, FORMA DE PAGAMENTO e ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:**

3.1) **PREÇO GLOBAL E ITENS:** Para todos os fins de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ xxx(xxxx)**, conforme preço dos ITENS para a prestação dos serviços, constante da proposta da contratada, bem como se apresenta na Cláusula II, item 2.1 desse Termo de Contrato.

3.2) O pagamento será efetuado na periodicidade mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme a prestação de serviços efetivamente prestado e os preços unitários estipulados por rota.

**3.3) Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a ser apresentada até o 5º dia útil subsequente ao da prestação do serviço, deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados, sem as quais o pagamento não será efetuado:**

3.3.1) Certificado de Regularidade do FGTS;

3.3.2) Certidão Negativa de Débito - CND;

3.3.3) fazer prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais do município contratante (Tucuruí-PA), devendo constar de forma expressa a inexistência de débito oriundo da incidência de **ISSQN** - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - em caso de prestação de serviço no âmbito territorial do município contratante, na forma da lei;

3.3.4) Apresentar prova do adimplemento dos serviços prestados pelos SUBCONTRATADOS no prazo de 72hs do recebimento dos serviços prestado junto a contratante, **sob pena de ter retido valor representativo dessas obrigações pela contratante e repassados diretamente aos subcontratados. O que fica autorizado pela contratada.**

3.3.5) Prova do adimplemento na data pactuada dos salários de seus empregados que prestarem serviços no âmbito dessa relação jurídica contratual, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, FGTS e demais tributos que tenham como fato gerador a execução dos serviços objeto dessa relação jurídica contratual (ISSQN e etc), **sob pena de ter retido valor representativo dessas obrigações pela contratante e valores repassados diretamente aos órgãos e seus empregados credores. O que fica autorizado pela contratada.**

3.4) No caso de erro nos documentos apresentados pela Contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo para a análise, aprovação e pagamentos, a partir da data de reapresentação.

3.5) Em nenhuma hipótese a devolução dos documentos para correção será considerada motivo para suspensão de execução do objeto contratado.

3.6) Em caso de rejeição de parte dos documentos apresentados pela Contratada, será observado o seguinte procedimentos:

3.6.1) A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal.

3.6.2) A parcela eventualmente rejeitada deverá ser devolvida para a correção e representação.

3.7) Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a Contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI**



o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times (I/365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

3.8) A **atualização financeira** será realizada conforme índice do **INPC ou IGP-M**, aplicando-se o índice mais compatível com variação mercadológica no período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

3.9) O pagamento somente será efetivado após o recebimento definitivo dos serviços prestados e ATESTO devido pela contratante.

3.10) Nas omissões aplica-se as normas estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 8/2021-069 e seus anexos.**

#### **CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

4.1) O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura (ocorrendo sua publicação no prazo legal) até 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de termos aditivos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.2) Após a assinatura desse instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação emitirá a Ordem de Serviço que definirá o início dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1) As despesas decorrentes com a presente Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO**

**EXERCÍCIO 2021**

**ATIVIDADE :**

**Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica**

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

##### **6.1) DO CONTRATANTE:**

6.1.1) Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato.

6.1.2) Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato.

6.1.3) Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

6.1.4) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços.

6.1.5) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

6.1.6) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI**



6.1.7) Nas omissões aplica-se as normas estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 8/2021-069 e seus anexos.**

**6.2- DA CONTRATADA:**

6.2.1) Apresentar ao Contratante máquinas e veículos especificados nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 8/2021-069 e seus anexos**, em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento necessário para prestação do serviço contratado.

6.2.2) Fornecer pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste Edital, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do Contrato, inclusive seguros cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação sem nenhum ônus para o Contratante.

6.2.3) Substituir qualquer equipamento ou veículos que apresentar algum defeito mecânico, ou por qualquer outro motivo fique impossibilitado de executar os serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.2.4) Arcar com a remuneração relativa ao transporte de pessoal necessários a prestação de serviços.

6.2.5) Afastar do serviço e do local de trabalho, todo e qualquer funcionário que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento ou a ordem dos serviços.

6.2.6) Permitir e facilitar a inspeção dos equipamentos ou veículos, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes.

6.2.7) Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

6.2.8) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

6.2.9) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultado da contratação, inclusive todas as obrigações contidas no art. 147 da IN n.º 971/09 do INSS.

6.2.10) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, inclusive em caso de eventual infração aos direitos de propriedade industrial de terceiros.

6.2.12) Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará à contratada às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do contrato.

6.2.13) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que se mostrarem imprestáveis ao uso por má qualidade dos materiais empregados.

6.2.14) Comprovar, mensalmente, o recolhimento de todos os encargos previdenciários relativos à execução do objeto do Contrato.

6.2.15) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.2.16) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3) A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.4) A empresa será responsável pela guarda e vigilância dos equipamento e veículos durante a execução dos serviços, incluindo o pernoite na zona rural.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI**



6.5) A empresa será responsável pelas despesas de alimentação dos motoristas e ou operadores e manutenção dos equipamentos, bem como pelo fornecimento, por suas custas.

6.6) Realizar o pagamento mensal dos subcontratados para prestação dos serviços objeto dessa relação jurídica no prazo de 72hs do recebimento dos serviços prestado junto a contratante.

6.7) Efetuar o adimplemento na data pactuada dos salários de seus empregados que prestarem serviços no âmbito dessa relação jurídica contratual, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, FGTS e demais tributos que tenham como fato gerador a execução dos serviços objeto dessa relação jurídica contratual (ISSQN e etc), sob pena de ter retido valor representativo dessas obrigações pela contratante.

6.8) Nas omissões aplica-se as normas estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 8/2021-069 e seus anexos.**

**CLÁUSULA VII MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS:**

7.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidades (supressão ou acréscimos), bem como prorrogação de prazo do fornecimento dos serviços ora contratados, poderá ser determinado pelo Contratante, através de aditamento a este instrumento contratual, atendendo o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIII DAS PENALIDADES:**

8.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na **Seção II do Capítulo IV da Lei nº.: 8.666/93**, será aplicada, à licitante vencedora, multas pecuniárias nos percentuais a seguir indicados:

8.1.1) O atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à Contratada multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parte do Contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.1.1) A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções.

8.1.2) Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, o Município poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.1.2.1) Multa, meramente moratória, como previsto no item 9.1.1 retro, ou multa-penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor ITEM do Contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à Contratada.

8.2) O valor referente às multas poderá ser descontado dos pagamentos subseqüentes a que fizer jus, a Contratada, bem como da garantia de execução do Contrato.

8.3) As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

8.4) Nas omissões aplica-se as normas estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 8/2021-069 e seus anexos.**

**CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços, podendo para isso:

9.1.1) Sustar o pagamento da fatura no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI**



9.2) A fiscalização dos serviços será efetuada pelo servidor Sr. xxxx- **MAT. xxxx**, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços urbanos e habitação.

9.3) A gestão do contrato será feita pela servidora designada **Srª xxxxxxxxxxxx, conforme Portaria nº xxxxxxxxxxxx/2021-GP.**

9.4) A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

9.5) A contratada nomeará um preposto para representá-la na presente relação jurídica contratual.

**CLÁUSULA X - DOS REAJUSTES E DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

10.1) Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação das propostas.

10.2) Após o período estipulado no item acima, o contrato poderá ser reajustado, por **atualização financeira** que será realizada conforme índice do **INPC ou IGP-M**, aplicando-se o índice mais compatível com variação mercadológica no período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

10.3) Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá se restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:**

11.1) O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA XII - DA OMISSÃO:**

12.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas eventuais na aplicação desse Contrato, serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça, aqui, menção expressa.

12.3) Ressalta-se que são partes integrantes desse Termo de Contrato os atos administrativos elencados na cláusula I, item 1.4.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO:**

13.1) As partes elegem o foro desta cidade de Tucuruí- PA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas nomeadas abaixo e a tudo presentes.

Tucuruí- PA, xx de xxxxx de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ: 05.251.632/0001-41**  
**CONTRATANTE**

**Prefeitura Municipal de Tucuruí**

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro  
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará  
CNPJ: 05.251.632/0001-41





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI**



**empresa**  
**CNPJ:**  
**CONTRATADA**

**MAT.**  
**Fiscal de Contrato**



P R E F E I T U R A   D E  
**TUCURUÍ**

Trabalho, Paz e Progresso

**Prefeitura Municipal de Tucuruí**

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro  
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará  
CNPJ: 05.251.632/0001-41

